



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



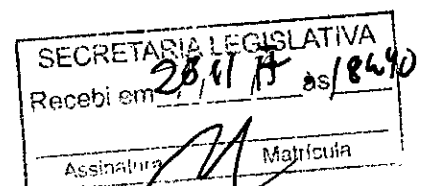
SUBEMENDA Nº *30* / 2017
(Dos Senhores Deputados Julio Cesar e Rafael Prudente)

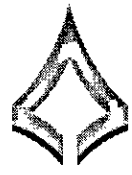
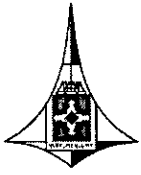
A EMENDA ADITIVA Nº 21 ao Projeto de Lei Complementar Nº 110 de 2017, que dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, e dá outras providências.

A emenda Aditiva nº 21, ao Projeto de Lei Complementar nº 110, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar 110/17:

Art. Ao requerimento e ao recurso em face do indeferimento da regularização da edificação, protocolado no órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, cujo objeto seja a solicitação de aplicação da compensação urbanística à edificação construída em desacordo com a legislação urbanística, e devidamente acompanhado da documentação elencada no artigo 12 desta Lei, é conferido efeito suspensivo ativo sobre eventuais punições de demolição parcial ou total da obra, bem como a aplicação de novas multas relativas ao objeto da compensação urbanística.





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o aperfeiçoamento da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2017.

DEPUTADO DISTRITAL JULIO CESAR

DEPUTADO DISTRITAL RAFAEL PRUDENTE